

LEI Nº 020/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de voto
Sala das Sessões 21/08/97
[Assinatura]
Rubrica do Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
AV. FRANCISCO AMARAL S/N - CENTRO - TENENTE LAURETINO CRUZ
CGC/MF - 01.612.382/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 020 /97

Sancionamos a presente

Lei de N.º 020/97

em 21/08/1997.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1997 a 2000 e dá outras providências.

Aíton Laurentino Júnior Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 108.234.004-30

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano plurianual de Investimentos do município de Tenente Laurentino Cruz para os exercícios financeiros de 1997 a 2000, evidenciando todos os Projetos e Programas do Governo, obedecendo ao artigo 165 Item I, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Presente plano, tem por objetivo estabelecer metas na Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, programas de duração contínua para exercícios financeiros subsequentes.

Artigo 3º - A presente Lei, orientará a elaboração do Orçamento Anual Fiscal e da Seguridade Social, estabelecendo a política de aplicação oficial de fomento, nos quais só poderão conter projetos que estejam definidos dentro deste Orçamento Plurianual de investimento, previsto para cada unidade orçamentaria, indicando a aquisição de bens Móveis, Imóveis, Construção, Ampliação e reforma de Imóveis, Aquisição de Bens Patrimoniais, equipamentos, veículos, maquinas, motores de acordo com cada dotação prevista.

Artigo 4º - A Receita Orçamentaria compreenderá todas as receitas definidas no Código Tributário Municipal, incluindo as transferências da União e do Estado, Receitas de contribuições, patrimoniais, industriais, sobre serviços de qualquer natureza, ICMS, IPI, e outras Receitas diversas, Convênios, Acordos e Contratos que gerem bens e serviços.

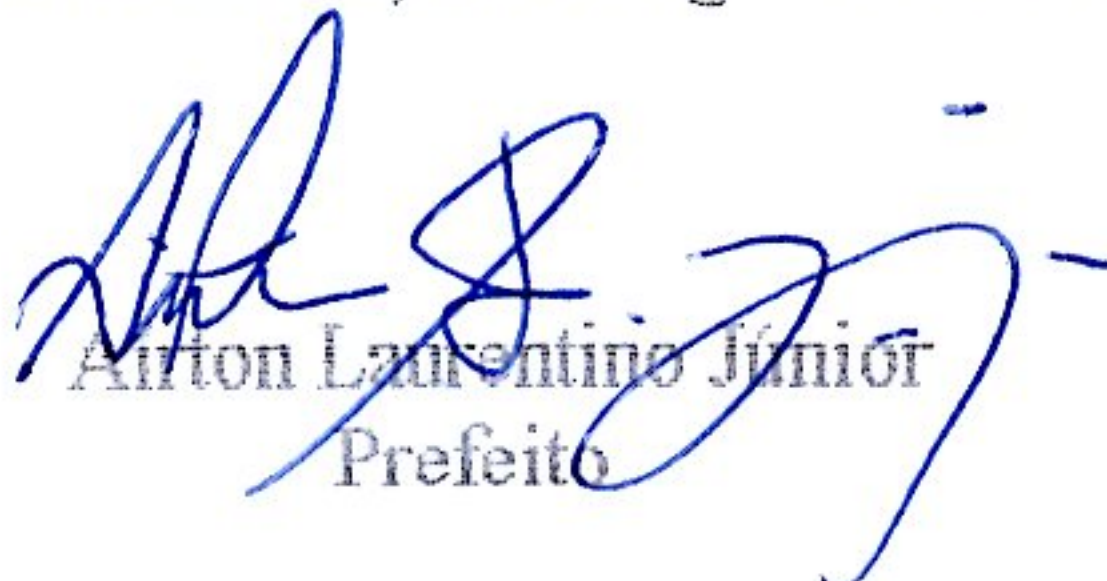
Artigo 5º - Os investimentos em regime de execução especial só poderão ser executados nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência decretado pelo Poder Executivo na forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal independente de sua inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos


Artigo 6º - Os investimentos contidos neste orçamento se destinam aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de acordo com a programação do Anexo I desta lei.

Artigo 7º - Este Plano deverá ser reajustado anualmente obedecendo ao índice inflacionário dado pelos órgãos Oficiais do Governo Federal por ocasião da elaboração do Orçamento Anual.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tenente Laurentino Cruz, 08 de agosto de 1997


Ailton Laurentino Júnior
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 21/08/97

Rubrica do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos
Nala das Sessões de 21/08/97

Rubrica do Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ANEXO - 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1997	1998	1999	2000
	0101 - Câmara Municipal				
459051	Construção e Restauração da Sede Própria	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
459052	Aquisição de Equipamento para a Câmara	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
469061	Aquisição de Imóveis	5.000,00	6.000,00		
	0202 - Gabinete do Prefeito				
459052	Aquisição de um Veículo para o Gabinete	18.000,00			
459052	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
459052	Aquisição de Linha de Telefonia Celular	2.000,00	2.000,00		
	0203 - Sec. Mun. de Administração Finanças e Planejamento				
459052	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	0204 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos				
459052	Aquisição de Equipamentos para Creches	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
459051	Construção e Ampliação de Escolas	20.000,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00
459052	Aquisição de Equipamentos para Escolas	45.000,00	25.000,00	45.000,00	45.000,00
459052	Aquisição de um Ônibus p/ Transporte Escolar	50.000,00			
459052	Aquisição de um veículo até 2000 silindradas p/ Escolas		20.000,00		
459051	Construção de um Ginásio de Esportes		45.000,00		
459051	Construção de uma Quadra de Esportes			25.000,00	
	0205 - Secretaria Municipal de Saúde				
459051	Construção de um Centro de Saúde	40.000,00			
459052	Aquisição de uma Ambulância	30.000,00			30.000,00
459052	Aquisição de Equipamentos p/ Serviços de Saúde	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
459051	Construção do Sistema de Saneamento Geral e Esgotos	20.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00
459051	Construção de Privadas e Foças Septicas	18.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
AV. FRANCISCO AMARAL S/N - CENTRO - TENENTE LAURETINO CRUZ
CGC/MF - 01.612.382/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 020/97

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1997 á 2000 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano plurianual de Investimentos do município de Tenente Laurentino Cruz para os exercícios financeiros de 1997 a 2000, evidenciando todos os Projetos e Programas do Governo, obedecendo ao artigo 165 Item I, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Presente plano, tem por objetivo estabelecer metas na Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, programas de duração continua para exercícios financeiros subsequentes.

Artigo 3º - A presente Lei, orientará a elaboração do Orçamento Anual Fiscal e da Seguridade Social, estabelecendo a política de aplicação oficial de fomento, nos quais só poderam conterem projetos que estejam definidos dentro deste Orçamento Plurianual de investimento, previsto para cada unidade orçamentaria, indicando a aquisição de bens Móveis, Imóveis, Construção, Ampliação e reforma de Imóveis, Aquisição de Bens Patrimoniais, equipamentos, veículos, maquinas, motores de acordo com cada dotação prevista.

Artigo 4º - A Receita Orçamentaria compreenderá todas as receitas defenidas no Código Tributário Municipal, incluindo as transferencias da União e do Estado, Receitas de contribuições, patrimoniais, industriais, sobre serviços de qualquer natureza, ICMS, IPI, e outras Receitas diversas, Convênios, Acordos e Contratos que gerem bens e serviços.

Artigo 5º - Os investimentos em regime de execução especial só poderão ser executados nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência decretado pelo Poder Executivo na forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal independente de sua inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos

Artigo 6º - Os investimentos contidos neste orçamento se destinam aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de acordo com a programação do Anexo I desta lei.

Artigo 7º - Este Plano deverá ser reajustado anualmente obedecendo ao índice inflacionário dado pelos órgãos Oficiais do Governo Federal por ocasião da elaboração do Orçamento Anual.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tenente Laurentino Cruz, 0 8 de agosto de 1997

Airton Laurentino Júnior
Prefeito